AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026, DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO (PR)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269/2026

LM SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 22.626.640/0001-44, com sede na Avenida Nove de Julho, n° 3228, Sala 408, Bairro Jardim Paulista, São Paulo, SP, CEP 01406-000, por seus procuradores, vem à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 5 do edital, apresentar

IMPUGNAÇÃO c.c. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

ao edital da licitação em epígrafe, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

I. TEMPESTIVIDADE

A sessão pública está designada para as 09h00min de 25.11.2026 e, nos termos dos itens 4.1 e 5.2 do edital e do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, a impugnação e o pedido de esclarecimentos podem ser apresentados até 3 (três) dias úteis antes da abertura. Computados os dias úteis retroativamente, e considerado que 20.11.2026 é feriado nacional (Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra), o prazo se encerra em

19.11.2026. A presente peça, protocolada na Plataforma BBMNET nesta data, é, portanto, tempestiva.

II. DO OBJETO E DO EDITAL IMPUGNADO

A Concorrência Eletrônica nº 009/2026 tem por objeto a prestação complementar e subsidiária de serviços médicos para a Secretaria Municipal de Saúde (clínico geral APS/ESF, pediatria, ginecologia, clínico geral plantonista e demais atividades previstas no Termo de Referência), em lote único e preço global, com valor estimado de R$ 7.123.860,00 para 12 meses (item 3.2.1). O critério de julgamento é **técnica e preço**, com ponderação de 60% para a nota técnica e 40% para o preço, inversão de fases e julgamento das propostas técnicas por banca (itens 9, 12 e 13).

A impugnante atua no mercado de serviços médicos e tem interesse direto em participar do certame. Examinado o instrumento convocatório, identificam-se os vícios a seguir expostos, que restringem indevidamente a competitividade e merecem ser corrigidos antes da abertura da sessão.

III. DOS MOTIVOS DE IMPUGNAÇÃO

a) DA INADEQUAÇÃO DA CONCORRÊNCIA POR TÉCNICA E PREÇO PARA SERVIÇOS MÉDICOS COMUNS – PREGÃO OBRIGATÓRIO

O objeto é a disponibilização de médicos para consultas, plantões e visitas, em quantitativos e escalas definidos pela própria Administração, com preço global mensurável e níveis de serviço fixados no Termo de Referência (substituição em até 24 horas, cobertura mínima, medição por serviços efetivamente prestados). São serviços cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo edital, ou seja, **serviços comuns**, na forma do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Para bens e serviços comuns, a lei determina a adoção do pregão, modalidade obrigatória (art. 6º, XLI, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021), com julgamento por menor preço ou maior desconto. O parágrafo único do art. 29 afasta o pregão apenas para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e para obras e serviços de engenharia que não sejam comuns, hipóteses que não retratam a mera alocação de profissionais médicos em unidades de saúde.

O critério de técnica e preço, por sua vez, é excepcional. O art. 36, §1º, da Lei nº 14.133/2021 o reserva a objetos de natureza predominantemente intelectual, de tecnologia sofisticada, de tecnologia da informação, de engenharia especial ou que admitam soluções específicas e alternativas, e o §2º impõe que a proposta técnica tenha peso máximo de 70%. O próprio edital, ao justificar a escolha (item 3.1), reconhece que a especialização médica não basta para sustentá-la, nos seguintes termos: “A especialização médica, isoladamente, não constitui fundamento para a modalidade”. O que se pontua na proposta técnica são planos de continuidade, contingência, supervisão, indicadores e implantação (itens 12.6, I a IV, VII e VIII), isto é, promessas de organização interna que

qualquer prestadora deve cumprir por força do contrato, e cuja inexecução se resolve com fiscalização e sanção, não com pontuação prévia.

A escolha da modalidade inadequada não é questão meramente formal. Ela impõe às licitantes a elaboração de extensos planos técnicos, o prazo de 35 dias úteis do art. 55, IV, da Lei nº 14.133/2021, a análise por banca e a inversão de fases, afastando competidores que seriam plenamente capazes de prestar os serviços pelo menor preço, o que contraria o art. 5º da mesma lei (competitividade, economicidade e julgamento objetivo). A obrigatoriedade do pregão para objetos dessa natureza foi, inclusive, afirmada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão nº 3771/23 (Processo nº 225358/22, Município de Cambé, rel. Ivens Linhares), cuja ementa registra que o pregão é obrigatório nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Requer-se, assim, a retificação do edital para adoção do **pregão eletrônico, com julgamento por menor preço**, ou, subsidiariamente, que a Administração indique expressamente em qual das hipóteses do art. 36, §1º, da Lei nº 14.133/2021 o objeto se enquadra, com a justificativa técnica correspondente.

Eis o vício que prejudica o edital, e que deve ser retirado sob pena de anular todo o procedimento.

a) DA PONTUAÇÃO DE PROFISSIONAIS NOMINALMENTE INDICADOS (EQUIPE-CHAVE F1 E F2) E DA INDICAÇÃO DA EQUIPE

A matriz técnica (Anexo VII) reserva 10 pontos, ou 10% da nota técnica, à “equipe-chave de gestão/supervisão” (item 12.6, VI): 5 pontos

para a experiência do responsável técnico (F1) e 5 pontos para a de um coordenador operacional/assistencial (F2). Em ambos os casos a pontuação depende de currículo e comprovações de pessoas físicas, e o profissional pontuado, segundo a própria matriz, "deverá participar diretamente da execução". O item 12.14 acrescenta que a equipe-chave que fundamentou a pontuação integra o contrato e é exigível durante a execução.

A medida obriga a licitante a indicar e comprovar, já na proposta, um profissional específico além do responsável técnico, ainda que ele não integre os seus quadros. A impugnante, como grande parte do mercado, executa os contratos com profissionais autônomos, contratados à medida que a demanda é definida, e a exigência converte uma decisão de gestão interna do contratado em critério de classificação. A Súmula 272 do TCU veda expressamente a inclusão de exigências de habilitação e de **quesitos de pontuação técnica** cujo atendimento obrigue os licitantes a incorrer em custos desnecessários antes da celebração do contrato, e o art. 48, VI, da Lei nº 14.133/2021 impede a ingerência na gestão interna do contratado. No mesmo sentido, o Acórdão nº 1812/2019 do Plenário do TCU.

Não se ignora que o art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021 trata da indicação do pessoal técnico. Essa norma, contudo, disciplina a **habilitação**, e o próprio edital afirma, nos itens 13.22.4.5 e 9.10.1 do Termo de Referência, que a equipe não é condição de habilitação nem pode ser vinculada previamente à contratação. Pontuar o currículo de pessoas físicas na proposta técnica produz, por via oblíqua, o efeito que o edital

declara não querer: favorece quem mantém quadro permanente e vincula a vencedora a nomes determinados antes de qualquer contrato.

Requer-se, por isso, a exclusão do subcritério F2 e a limitação do subcritério F1 ao responsável técnico exigido na habilitação, sem pontuação adicional por currículo, redistribuindo-se os pontos para critérios que avaliem a capacidade da pessoa jurídica.

Eis o vício que prejudica o edital, e que deve ser retirado sob pena de anular todo o procedimento.

a) DA CONTRADIÇÃO QUANTO À COMPROVAÇÃO DA EQUIPE E DA AUSÊNCIA DE PRAZO DE MOBILIZAÇÃO

O edital afirma que a regularidade dos profissionais será exigida "para o início da execução contratual" e não como condição de habilitação (item 13.22.4.5; Termo de Referência, itens 8.2 e 9.10.1). Contudo, o item 14 exige, como documentos obrigatórios **para a assinatura do contrato**, a comprovação do vínculo dos profissionais com a contratada (item 14.1) e a declaração de habilitação legal de todos os profissionais designados (item 14.3); o item 2.19, III, da minuta exige relação inicial dos profissionais antes do início da execução, e o item 20.2.1 condiciona a assinatura à "disponibilidade da estrutura operacional exigida neste Edital", estrutura essa que o edital não define em lugar algum.

A isso soma-se o prazo de **3 (três) dias úteis** para assinatura do contrato (item 20.5). É materialmente impossível reunir, em três dias, a equipe de 12 UBS, as escalas de plantão e a documentação de cada profissional, de modo que a regra, na prática, só pode ser cumprida por

quem já mantém equipe ociosa à espera da licitação. A exigência de relação de profissionais além do responsável técnico, seja na habilitação, seja na assinatura do contrato, extrapola o que é necessário para aferir a capacidade da empresa e restringe a competitividade.

Por fim, o subcritério G1 da matriz técnica atribui nota máxima ao cronograma de mobilização "compatível com prazo máximo do TR", mas o Termo de Referência **não fixa prazo máximo de mobilização**; limita-se a prever (item 2.18) um "eventual período antecedente à ordem de serviço", sem duração. Pontuar a compatibilidade com um parâmetro que não existe viola o julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e o item 11.11.7 do documento que acompanha o edital, que veda a pontuação fundada em impressão subjetiva.

Requer-se: (i) a supressão, para a assinatura do contrato, da exigência de comprovação de vínculo e de relação de profissionais além do responsável técnico, deslocando-se a regularização da equipe para o período de mobilização; (ii) a fixação de prazo de mobilização razoável, de **30 (trinta) dias úteis** contados da ordem de serviço, compatível com a implantação de uma operação em 12 unidades de saúde; (iii) a ampliação do prazo de assinatura do contrato, ou sua dissociação da comprovação de estrutura; e (iv) a definição do conteúdo da "estrutura operacional" do item 20.2.1.

Eis o vício que prejudica o edital, e que deve ser retirado sob pena de anular todo o procedimento.

IV. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Sem prejuízo do exposto, e para fins de elaboração das propostas, requer-se o esclarecimento dos seguintes pontos:

(i) qual o prazo máximo de mobilização previsto no Termo de Referência a que se refere o subcritério G1 da matriz técnica, e qual a duração do "período antecedente à ordem de serviço" do item 2.18 da minuta;

(ii) qual a documentação que deverá efetivamente ser apresentada na assinatura do contrato, tendo em vista a contradição entre o item 14.1 e os itens 13.22.4.5 e 9.10.1 do Termo de Referência;

(iii) o que se entende por "estrutura operacional exigida neste Edital" (item 20.2.1);

(iv) a data de publicação do edital, para conferência do prazo mínimo de 35 dias úteis do art. 55, IV, da Lei nº 14.133/2021.

V. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, fundamentado nas violações legais e técnicas demonstradas, requer-se:

a. A retificação do edital para adoção do pregão eletrônico, com julgamento por menor preço, ou, subsidiariamente, a indicação expressa e fundamentada da hipótese do art. 36, §1º, da Lei nº 14.133/2021 que autoriza a técnica e preço;

b. A exclusão do subcritério F2 e a limitação do subcritério F1 ao responsável técnico, sem pontuação adicional por currículo;

c. A supressão da exigência de comprovação de vínculo e de relação de profissionais, além do responsável técnico, como

condição para a assinatura do contrato (itens 14.1, 14.3 e 2.19, III, da minuta), e a adequação do item 20.2.1;

d. A fixação de prazo de mobilização de 30 (trinta) dias úteis contados da ordem de serviço, com a consequente correção do subcritério G1, e a ampliação do prazo do item 20.5;

e. A resposta aos esclarecimentos formulados;

f. Alterado o edital em pontos que afetem a formulação das propostas, a republicação do instrumento convocatório com a reabertura do prazo, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e a consequente remarcação da sessão pública.

Informa-se, por fim, que o não atendimento destes pedidos implicará em representação ao Tribunal de Contas competente, bem como denúncia ao Ministério Público e demais órgãos de controle.

Londrina, dia 19 de novembro de 2026.

LM SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA.

Rafael Carvalho Neves dos Santos

OAB/PR n° 66.939

Gabriel Barioni de Alcântara e Silva

OAB/PR nº 96.174

Guilherme de Assis Furtado

OAB/PR nº 121.109

JUCESP
22 06 26

JUCESP PROTOCOLO
2.375.385/26-3

17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

LM SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAUDE LTDA
CNPJ N. 22.626.640/0001-44
NIRE 35.233.097.855

LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E SILVA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido em 14/02/1984, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador do documento de identidade n°29.081.150-8 SSP-SP, CPF n° 309.291.008-75, CRM 172890/SP, residente na Rua Adele n° 219, Jardim Dom Bosco, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04757-050;

Único sócio da empresa **"LM SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAUDE LTDA"**, inscrito no CNPJ sob n°22.626.640/0001-44 e NIRE Nº 35.233.097.855 estabelecida na Avenida Nove de Julho, 3.228 – Sala 408, Bairro Jardim Paulista, São Paulo – SP, CEP 01406-000, resolve, promover alteração do contrato social, nos seguintes termos:

A Sociedade resolve abrir:

Filial 9: Avenida Michael Monteiro, S/N – Campinho – Congonhas – MG, CEP 36417-050

Tendo como Objeto social:

Prestação dos serviços profissionais médicos em clinica médica, atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgência , Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividade odontológica, Laboratórios clínicos, Serviços de tomografia, Serviços de diagnóstico por imagem com e sem uso de radiação ionizante, exceto tomografia, Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos, Atividades de enfermagem, atividade médica ambulatorial com recursos para realizações de procedimentos cirúrgicos, Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana.

Alteração de endereço:

Filial 8: Rua Dr. Vale, 234 – Moinhos Vento – Porto Alegre – RS – CEP 90560-010 inscrita no CNPJ n° 22.626.640/0009-00, sob o Nire 43920098415;

O presente contrato será regido, pelas seguintes regras e conforme segue:

ZapSign - eec6aec0-cbc2-4253-88dd-4126a00a164f | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

JUCESP

22 06 26

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

LM SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAUDE LTDA
CNPJ N. 22.626.640/0001-44
NIRE 35.233.097.855

LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E SILVA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido em 14/02/1984, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador do documento de identidade n° 29.081.150- 8 SSP-SP, CPF n° 309.291.008-75, CRM 172890/SP, residente na Rua Adele n° 219, Jardim Dom Bosco, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04757-050;

Cláusula 1º - Nome *empresarial*

Fica constituída nesta capital do Estado de São Paulo, uma Sociedade Empresaria Limitada, na forma do disposto da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 e nas demais disposições legais e aplicáveis à espécie que girará sob a denominação de: **"LM SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAUDE LTDA"**

Cláusula 2º - Os endereços são:

Matriz Avenida Nove de Julho, 3228 – Sala 408, Bairro Jardim Paulista, São Paulo – SP, CEP 01406-000, inscrita no CNPJ n° 22.626.640/0001-44, sob o Nire 35233097855;

Filial 1: Rua Julio de Castilhos, nº 1.097, Centro, DOM PEDRITO/RS, CEP: 96450-000, inscrita no CNPJ n° 22.626.640/0002-25, sob o Nire 35906634538;

Filial 2: Rua Prefeito Capitão Belarmino Rodrigues Peres, 167, sala 8, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Vargem Grande do Sul, São Paulo, CEP 13.880-000 inscrita no CNPJ n° 22.626.640/0003-06, sob o Nire 35905556606;

Filial 3: Rua Rio Branco 2907 – Jd. Paulista, Bauru – SP, CEP 17.017-220 inscrita no CNPJ n° 22.626.640/0004-97, sob o Nire 35906826054;

Filial 4: Praça Doutor Luciano Esteves, Nº 216, conj 16 – CENTRO - LIMEIRA/SP - CEP: 13480-048 inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0005-78, sob o Nire 35906852403;

Filial 5: R. José Alexandre Buaiz, 300 – Sala 409 - Ed. Work Center - Enseada do Suá,- Vitória/ ES - CEP 29050-545 inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0006-59, sob o NIRE 32900735615;

ZapSign - eec6aec0-cbc2-4253-88dd-4126a00a164f | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

JUCESP
22 06 26

Filial 6: Rua Augusto Kras Borges, 48 - Bairro: CENTRO - Complemento: LOJA: 04; Torres/RS - CEP: 95560-000 inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0007-30, sob o NIRE 43920091593.

Filial 7: Rua dos Andradas, 1727 – Sala 36 – 3º Andar – Centro Histórico – Porto Alegre – RS – CEP 90020-013, inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0008-10, sob o NIRE 43920095840.

Filial 8: Rua Dr. Vale, 234 – Moinhos Vento – Porto Alegre – RS – CEP 90560-010 inscrita no CNPJ n° 22.626.640/0009-00, sob o Nire 43920098415;

Filial 9: Avenida Michael Monteiro, S/N – Campinho – Congonhas – MG, CEP 36417-050

Cláusula 3º - Objeto Social da Matriz e suas Filial 8:

Prestação dos serviços profissionais médicos em clinica médica, atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgência , Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividade odontológica, Laboratórios clínicos, Serviços de tomografia, Serviços de diagnóstico por imagem com e sem uso de radiação ionizante, exceto tomografia, Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos, Atividades de enfermagem, atividade médica ambulatorial com recursos para realizações de procedimentos cirúrgicos.

Objeto Social da Filial 9:

Prestação dos serviços profissionais médicos em clinica médica, atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgência , Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividade odontológica, Laboratórios clínicos, Serviços de tomografia, Serviços de diagnóstico por imagem com e sem uso de radiação ionizante, exceto tomografia, Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos, Atividades de enfermagem, atividade médica ambulatorial com recursos para realizações de procedimentos cirúrgicos, Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana.

E nas filiais 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7

Prestação dos serviços profissionais médicos em clinica médica, atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgência , Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividade odontológica, Laboratórios clínicos, Serviços de tomografia, Serviços de diagnóstico por imagem com e sem uso de radiação ionizante, exceto tomografia, Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos, Atividades de enfermagem.

ZapSign - eec6aec0-cbc2-4253-88dd-4126a00a164f | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

JUCESP
22 08 26

Cláusula 4º - Da responsabilidade Técnica

A Responsabilidade Técnica dos serviços prestados pela sociedade ficará a cargo do Drº Leonardo Antônio Cavalcante de Albuquerque e Silva, CRM/SP nº 172890, portador do RG nº 29.081.150-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 309.291.008-75.

Cláusula 5º - Capital Social

O capital é de R$ 2.000.000,00 (Dois Milhões Reais), divididos em detém 2.000.000 (milhões) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, pelo sócio único e distribuído da seguinte forma:

LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E SILVA detém 2.000.000 (milhões) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R$ 2.000.000,00 (Dois Milhões Reais), detendo o total de 100% das quotas.

Cláusula 6º - Administração Social e a Representação da Sociedade

A administração da sociedade caberá apenas ao sócio, **Leonardo Antônio Cavalcante de Albuquerque e Silva** já qualificado, utilizando o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Segundo: Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Cláusula 7º - Balanço Patrimonial

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os sócios prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios os Lucros ou Perdas

ZapSign - eec6aec0-cbc2-4253-88dd-4126a00a164f | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

JUCESP
22 06 26

Apurados.

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar Balanços em períodos inferiores a um ano, e o resultado apurado poderá ser distribuído mensalmente, bimestralmente, trimestralmente, semestralmente, anualmente ou o destino que os sócios decidirem.

Cláusula 8º - Retirada "Pró Labore" e Participação nos Lucros e Perdas

Os sócios, no exercício da administração da sociedade, terão o direito a uma retirada mensal, a título de *"pro labore"*. Nos meses em que não houver condição financeira, os sócios concordam em não receber remuneração pelo trabalho realizado.

Cláusula 9º - Falecimento e Interdição dos Sócios

Falecendo ou interditado qualquer dos sócios da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 10º - Cessão e Transferência de Quotas e Retirada de Sócios

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa dos sócios, que, nessa hipótese, realizarão diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Cláusula 11º - Prazo de Início, Duração e da Liquidação da Sociedade

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, sendo que serão iniciadas as suas atividades a partir da data do registro deste contrato Social na Junta Comercial salvo em caso de liquidação por vontade dos sócios ou por decisão judicial.

Cláusula 12º — Declaração De Desimpedimento

Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 13º - Foro

Fica eleito o foro desta Comarca de São Paulo/SP para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ZapSign ... conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020

JUCESP
22 06 26

Parágrafo único: As omissões ou dívidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão suprimidas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas das sociedades por ações e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigando-se cumprir o presente contrato.

São Paulo, 12 de junho 2026.

Leonardo Antonio Cavalcante De Albuquerque E Silva

Assinado digitalmente via ZapSign por
LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E SILVA
Data 19/06/2026 10:56:44.064 (UTC-0300)

Leonardo Antônio Cavalcante de Albuquerque e Silva
RG n° 29.081.150-8 SSP-SP
CPF n° 309.291.008-75

JUCESP
22 JUN 2026
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL
246.757/26-7
JUCESP

ZapSign - eec6aec0-cbc2-4253-88dd-4126a00a164f | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 19 Junho 2026, 10:56:44

ZapSign
By Truora

Status: Assinado
Documento: 17 - ALTERAÇÃO LM_exigencia.Pdf
Número: eec6aec0-cbc2-4253-88dd-4126a00a164f
Data da criação: 19 Junho 2026, 10:55:55
Hash do documento original (SHA256): 3e54cee108c3f4f6ee2e3393a0352e0b1f80e017b48187cf4c6e69105ad9f138

Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E SILVA
Data e hora da assinatura: 19/06/2026 10:56:44
Token: 4d4a9c76-a9bc-4b70-b0f7-d7a644d04d33

Assinatura

Leonardo Antonio Cavalcante De Albuquerque E Silva

LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E SILVA

Pontos de autenticação:
Telefone: 5511916020539
E-mail: lm.servicosmedicos@hotmail.com

Localização aproximada: -23.583822, -46.776198
IP: 45.189.161.202
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/149.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número eec6aec0-cbc2-4253-88dd-4126a00a164f, segundo os Termos de Uso da ZapSign, disponíveis em zapsign.com.br

C.N.
CARVALHO NEVES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

P R O C U R A Ç Ã O

LEONARDO A C DE ALBUQUERQUE E SILVA (LM SERVICOS MEDICOS LTDA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 22.626.640/0001-44, com sede na Avenida Nove de Julho, n° 3228, Sala 305, Bairro Jardim Paulista, São Paulo, SP, CEP 01406-000, constitui seus bastantes procuradores **RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n° 66.939 e **GABRIEL BARIONI DE ALCÂNTARA E SILVA,** brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PR sob o n° 96.174, com escritório profissional localizado na Avenida Bandeirantes, 901, sl. 303, CEP: 86010-020, fone (43) 3323-4290, em Londrina/PR, a quem concede amplos poderes para, com a cláusula "Ad Judicia et extra", representar o outorgante em ação em que o mesmo seja autor, assistente, réu ou em qualquer modo interessado; interpor todos os recursos em direito admitidos, inclusive perante a Superior Instância, variar de ações, requerer medidas preparatórias ou preventivas, assinar e emitir notificação extrajudicial, e mais os poderes especiais para renunciar, transigir, desistir, receber e dar quitação, confessar, requerer assistência judiciária gratuita, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários para o bom e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer, agindo conjunta ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, especialmente para representa-los em processos administrativos e judiciais em geral.

Londrina, 16 de junho de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
LEONARDO ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQU
Data: 16/06/2025 14:42:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

LEONARDO A C DE ALBUQUERQUE E SILVA

C.N.

CARVALHO NEVES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, COM RESERVAS, ao advogado Guilherme de Assis Furtado, OAB/PR 121.109**,** os poderes que a mim foram conferidos por **LM SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA.**

Londrina, 8 de abril de 2026.

GABRIEL BARIONI DE ALCANTARA E SILVA

Assinado de forma digital por GABRIEL BARIONI DE ALCANTARA E SILVA
Dados: 2026.04.08 14:38:19 -03'00'

GABRIEL BARIONI DE ALCÂNTARA E SILVA
OAB/PR 96.174